MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
VIDEIRA - PORTARIAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1 / 2026 - PORTARIAS/VID (11.01.07.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 26 de novembro de 2026.

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2026 - PORTARIAS/VID

Estabelece o Plano de Contingência (PlanCon) para a organização das atividades acadêmicas e administrativas em situações de desastres e emergências climáticas adversas, no âmbito do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense *Campus* Videira, no uso da competência que lhe foi subdelegado pela Portaria nº 172/2024, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União de 29/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Contingência (PlanCon) para a organização das atividades acadêmicas e administrativas em situações de desastres e emergências climáticas adversas, no âmbito do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, na forma do Anexo.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
***CAMPUS* VIDEIRA**

PLANO DE CONTINGÊNCIA (PLANCON)
PARA SITUAÇÕES DE DESASTRES E EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS ADVERSAS

IFC Campus Videira / SC

> **PRINCÍPIO:** DEVE SER DADA PRIORIDADE À SEGURANÇA E À VIDA DAS PESSOAS ENVOLVIDAS. A integridade física de alunos, servidores e terceirizados prevalece sobre a manutenção de rotinas administrativas e atividades pedagógicas presenciais.

CONTATOS TELEFÔNICOS IMPORTANTES

Órgão/Instituição	Telefone
Defesa Civil – Videira	199
Defesa Civil – contato local	(49) 99120-9696
Corpo de Bombeiros Militar	193
Bombeiros – contato local	(49) 3533-5855
Polícia Militar – Emergências	190
Polícia Militar – Videira	(49) 3533-5821
Polícia Civil – Videira	(49) 3566-0259
Delegacia Regional de Polícia	(49) 3533-4231
Polícia Rodoviária Federal – PRF	191
Polícia Rodoviária Estadual – PRE	198
SAMU- Atendimento de urgência	192

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º – Fica estabelecido o Plano de Contingência (PlanCon) do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Videira, como protocolo de ação mediante desastres que possam evoluir para situações de emergência ou estado de calamidade pública, com a definição de diretrizes, responsabilidades e procedimentos a serem observados na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, visando à proteção da vida, à redução de riscos, danos e prejuízos e à retomada segura das atividades institucionais.

Art. 2º – Dos Objetivos Específicos

São objetivos fundamentais deste PlanCon:

I. Prioridade Humana: Garantir a proteção integral da vida, da saúde e da segurança física de estudantes, servidores docentes, técnicos-administrativos, terceirizados e visitantes;

II. Continuidade Pedagógica: Assegurar a manutenção do vínculo acadêmico e a continuidade pedagógica através de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), mitigando prejuízos ao aprendizado discente;

III. Cumprimento Legal: Garantir o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação educacional (LDB nº 9.394/1996, art. 24, I);

IV. Preservação de Ativos: Proteger a infraestrutura física, laboratórios de ensino/pesquisa, acervos bibliográficos, equipamentos de TI e as áreas agrícolas didáticas institucionais.

Parágrafo único. Registra-se, para fins operacionais, que o IFC *Campus* Videira não possui animais que necessitem ser socorridos, removidos ou manejados presencialmente em situações de emergência, limitando-se as atividades às áreas agrícolas didáticas e laboratórios.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 3º – O PlanCon do *Campus* Videira fundamenta-se nas seguintes normas regulamentares:

I. Portaria Normativa nº 13/2026 – ASSINST/REI, de 04 de novembro de 2026 – Protocolo institucional do IFC para organização de atividades em desastres;

II. Portaria Normativa nº 14/2026 – ASSINST/REI, de 04 de novembro de 2026 – Procedimentos para realização, reorganização e reposição de dias letivos diante de desastres.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE COMANDO DE OPERAÇÕES (SCO)

Art. 4º – Fica instituída a obrigatoriedade da constituição formal do Sistema de Comando de Operações (SCO) do IFC – *Campus* Videira, como Comissão executiva e técnica de resposta rápida e preventiva a situações de desastre.

§ 1º O SCO do *Campus* Videira será formalmente instituído por portaria própria emitida pela Direção-Geral do *Campus*, que definirá nominativamente seus membros. O SCO será composto, no mínimo, por representantes dos seguintes setores e funções institucionais: Direção de Administração e Planejamento (DAP), Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), Coordenação Geral de Ensino (CGE), Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (SISAE), Coordenação de Infraestrutura e Serviços (CIS), Segurança do Trabalho, Comunicação (CECOM) e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), além de um representante das Coordenações de Cursos do Diurnos e um representante das Coordenações de Cursos do Noturnos.

§ 2º Compete ao SCO assessorar a Direção-Geral, por meio do monitoramento contínuo dos boletins meteorológicos e hidrológicos (Epagri/Ciram, Defesa Civil Estadual e COMPDEC Videira), da avaliação dos cenários de risco e da identificação do nível de alerta correspondente, comunicando imediatamente à Direção-Geral as situações identificadas e apresentando recomendações quanto à adoção de medidas preventivas, mitigadoras e de resposta, incluindo as providências administrativas, operacionais e pedagógicas cabíveis.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 5º – Para garantir uma atuação sistêmica e eficiente durante a vigência deste PlanCon, as competências institucionais do *Campus* Videira ficam estruturadas sob a liderança da Direção-Geral, divididas em dois grupos operacionais:

Da Direção-Geral (Instância Superior de Decisão)

Art. 6º – Compete à Direção-Geral do *Campus* Videira:

- Instituir o SCO local por portaria própria e presidir a tomada de decisões institucionais de maior gravidade;
- Deliberar, com base nas análises e comunicados do SCO, sobre a manutenção, alteração, flexibilização ou suspensão das atividades presenciais no *campus;*
- Deliberar sobre as medidas institucionais cabíveis, considerando o nível de alerta identificado e a recomendação apresentada pelo SCO, inclusive quanto à adoção de APNP e à organização do trabalho não presencial, observadas as disposições das Portarias Normativas nº 13/2026 e nº 14/2026;
- Autorizar a expedição de comunicados oficiais à comunidade acadêmica pela CECOM e reportar os atos à Reitoria do IFC.

Do Grupo de Atividades Administrativas e Operacionais

Art. 7º – Sob a coordenação da Direção de Administração e Planejamento, compete às unidades administrativas:

a) **Direção de Administração e Planejamento**: Coordenar a logística de emergência, viabilizar recursos orçamentários/financeiros extraordinários para resposta a desastres e gerenciar os contratos de prestação de serviços terceirizados (segurança, limpeza, transporte);

b) **Coordenação de Infraestrutura e Serviços**: Executar rigorosamente verificações rotineiras e preventivas em telhados, calhas, redes de drenagem, redes elétricas e hidráulicas; efetuar desligamentos de emergência de energia/gás; realizar reparos estruturais urgentes; e comunicar/orientar os prepostos/responsáveis pelos contratos

de serviços terceirizados sobre os níveis de alerta e demais ações ou suspensão de atividades;

c) **Gestão de Contratos**: atuar em articulação com os fiscais de contratos e auxiliar o setor de Infraestrutura na comunicação e orientação aos prestadores de serviço terceirizados do *campus;*

d) **Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado**: Auxiliar e acompanhar a proteção de materiais e equipamentos do *campus*. Manter estoques de materiais, para utilização em reparos emergenciais, a serem solicitados pelo SCO, CIS e DAP;

d) **Coordenação de Tecnologia da Informação (TI)**: Assegurar a estabilidade e segurança dos servidores locais, rotinas de *backup* e infraestrutura de rede;

e) **Comunicação**: Centralizar a divulgação oficial das decisões institucionais nos canais oficiais do *campus*, elaborando notas claras conforme os prazos estipulados;

f) **Coordenação de Gestão de Pessoas**: Orientar servidores quanto às regras formais de trabalho não presencial, acompanhamento de planos do Programa de Gestão de Desempenho (PGD) ou relatórios de entregas via sistema e gerenciar registros de assiduidade funcional em emergências;

g) **Técnico em Segurança do Trabalho**: Realizar inspeções de campo rotineiras para identificar previamente riscos existentes (estruturais, elétricos, ergonômicos, ambientais) que possam ser mitigados antes de possíveis situações de emergência.

Do Grupo de Atividades Pedagógicas e Educacionais

Art. 8º – Sob a coordenação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete às unidades pedagógicas:

a) **Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão**: Supervisionar a transição das atividades presenciais para APNP, orientar os docentes sobre diretrizes didáticas, coordenar a reorganização do calendário acadêmico e acompanhar a execução dos planos de reorganização e reposição das atividades de ensino;

b) **Coordenações de Curso e Coordenação Geral de Ensino**: Acompanhar, em articulação com a DEPE, a reorganização e a reposição das atividades acadêmicas, o cumprimento dos registros no SIGAA e a execução das atividades pelos docentes; auxiliar no planejamento das atividades não presenciais, acompanhar estudantes em situação de vulnerabilidade e reorganizar os cronogramas de disciplinas práticas;

c) **Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional**: Prestar acolhimento aos discentes, acompanhar estudantes vulneráveis beneficiários da Assistência Estudantil, emitir relatórios para justificativa de faltas e prestar assistência a discentes impedidos de retornar às suas residências; Comunicar, via aplicativo de mensagens, os estudantes e/ou responsáveis sobre suspensão de atividades e outras informações referentes a medidas tomadas no âmbito desse documento;

d) **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**: Aplicar as adaptações razoáveis previstas nos Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) conforme Resolução nº 15/2021 CONSUPER, assegurando dilação de prazos e acessibilidade de materiais aos estudantes público-alvo do AEE durante períodos de excepcionalidade.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E NÍVEIS DE RISCO INSTITUCIONAL

Art. 9º – As decisões de acionamento do PlanCon no *Campus* Videira baseiam-se na classificação de 6 (seis) Níveis de Risco previstos na Portaria Normativa nº 13/2026-ASSINST/REI, monitorados pelo SCO:

Nível de Risco	**Descrição do Cenário Climatológico / Emergencial**	**Medidas Institucionais e Operacionais**
Nível Verde (Normalidade)	Condições meteorológicas normais sem previsão de eventos adversos.	Atividades presenciais em normalidade. Manutenção das inspeções preventivas de infraestrutura e segurança.
Nível Azul (Preparação)	Previsão meteorológica indicando potencial evolução de desastre em 7 dias ou mais.	Manutenção das aulas presenciais. Monitoramento ativo pelo SCO, checagem de materiais e prontidão das equipes.
Nível Amarelo (Atenção)	Situação de monitoramento com possibilidade de impactos pontuais na região de Videira.	Aulas presenciais mantidas. Alerta à comunidade para acompanhar canais oficiais. Verificação preventiva de calhas e redes.
Nível Laranja* (Alerta)	Alta probabilidade de tempestades severas, enxurradas, vendavais ou deslizamentos.	Atividades presenciais preferencialmente mantidas com mitigação de risco. Recomenda-se que sejam suspensas atividades avaliativas presenciais. Em caso de evidente prejuízo pedagógico aos estudantes, as avaliações presenciais deverão ser suspensas. Reuniões presenciais suspensas (exceto SCO). SCO reporta à DG.
Nível Vermelho (Alerta Máximo)	Perigo concreto iminente ou em curso de magnitude excepcional.	Recomenda-se a suspensão das aulas presenciais. Fica vedada a realização de atividades avaliativas presenciais. Transição para APNP. Servidores em trabalho não presencial.
Nível Roxo (Calamidade)	Desastre prolongado com severos danos à infraestrutura do campus/município ou calamidade pública.	Suspensão das atividades presenciais por período superior a um dia letivo, conforme deliberação da Direção-Geral. A manutenção das APNP deverá ser reavaliada pelo

		CONSUPER caso a suspensão ultrapasse dez dias letivos, nos termos da PN nº 14/2026.

*Quando for indicado nível de alerta Laranja, o SCO deverá comunicar à Direção-Geral imediatamente.

CAPÍTULO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS POR CENÁRIO DE EMERGÊNCIA

Art. 10 – Para enfrentamento dos riscos específicos incidentes na região do *Campus* Videira, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos operacionais padronizados:

I. Granizo, Vendaval, Raios ou Chuva Intensa

a) **Medidas Preventivas**: A CIS realizará rotineiramente: a inspeção e manutenção de telhados; substituição de telhas danificadas e limpeza de calhas; Manutenção preventiva da poda de árvores de grande porte nas proximidades de edificações e redes elétricas; verificação da fixação de estruturas metálicas e placas de sinalização; inspeção da integridade das coberturas de todas as edificações;
b) **Medidas Emergenciais (Durante a Ocorrência)**: As pessoas deverão buscar abrigo em locais que ofereçam condições efetivas de segurança, evitando a circulação em áreas descobertas. A permanência nas edificações deverá ser mantida somente enquanto houver condições seguras, devendo ser realizada a evacuação de áreas ou ambientes que apresentem risco à integridade das pessoas. Em caso de perfuração de telhado por granizo ou destelhamento parcial, evacuar a sala afetada e isolar o ambiente. Fechar janelas e portas. Em caso de raios, desligar equipamentos eletroeletrônicos sensíveis das tomadas para evitar danos decorrentes de descargas atmosféricas (raios). Em caso de vendavais severos, afastar discentes e servidores das janelas de vidro. Fica estritamente proibida qualquer atividade de ensino presencial em campos ou áreas agrícolas didáticas durante a incidência de descargas elétricas ou rajadas de vento intenso;
c) Pós-Evento: Interdição da área afetada, recolhimento de materiais soltos e execução de reparos emergenciais pela equipe de infraestrutura com equipamento de proteção adequado.

II. Alagamento, Inundação ou Enxurrada (Vias de Acesso e Entorno)

a) **Medidas Preventivas**: Verificar a limpeza contínua de bueiros, manilhas e canaletas de drenagem no perímetro do *campus;*
b) **Medidas Emergenciais**: Monitorar o nível dos rios e córregos da região de Videira e o estado das vias urbanas e rurais de acesso ao *campus*. Havendo risco de alagamento que impeça o tráfego ou coloque em risco os ônibus escolares, a Direção-Geral determinará a liberação antecipada das aulas ou suspensão das atividades;
c) **Acolhimento Discente**: Estudantes impedidos de retornar para suas residências em função de bloqueios de vias por enxurrada serão acolhidos no *campus* pelo SISAE, quando as dependências do *campus* forem consideradas seguras, garantindo-se alimentação, água e comunicação com os responsáveis até a liberação segura do tráfego.

III. Instabilidade de Terreno (Deslizamentos ou Desmoronamentos)

a) **Medidas Preventivas**: Mapeamento continuado pela Infraestrutura de encostas e taludes no perímetro do campus, identificando sinais de trincas no solo, inclinação de árvores ou degraus de abatimento;

b) **Medidas Emergenciais:** Ao sinal de movimentação de massa ou chuva acumulada crítica, isolar imediatamente a área afetada e acionar a Defesa Civil Municipal e o Corpo de Bombeiros.

IV. Calor Extremo (Onda de Calor)

a) **Medidas Operacionais**: Em situações de Alerta para Calor Extremo emitido pelos órgãos oficiais, o *campus* adotará a ventilação dos ambientes conforme as condições ambientais e a avaliação técnica, além da adequação das atividades físicas ou de campo nas áreas agrícolas didáticas;

b) **Suspensão Presencial**: Caso ocorram paralisações no fornecimento de água potável ou falhas generalizadas nos sistemas de climatização em dias de calor crítico, a Direção-Geral poderá adotar protocolo de Nível Vermelho (suspensão de aulas presenciais e transição para APNP).

V. Frio ExtremoCalor

a) **Medidas Operacionais**: Diante de temperaturas extremamente baixas com risco de hipotermia ou formação de gelo nas pistas de acesso ao *campus*, as atividades de campo nas áreas agrícolas deverão ser suspensas ou transferidas para salas de aula aquecidas;

b) **Adoção de Nível Vermelho**: Conforme o art. 11, § 4º da Portaria Normativa nº 13/2026-ASSINST/REI, decretos de emergência ou alertas severos de frio extremo poderão subsidiar a avaliação da Direção-Geral quanto à adoção do protocolo de nível Vermelho.

VI. Falta de Energia Elétrica no Período Noturno

a) **Medidas Operacionais**: manutenção preventiva no sistema de iluminação de emergência;

b) **Regra Específica de Suspensão**: No caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica durante o turno noturno, o SCO avaliará as condições de segurança e recomendará à Direção-Geral as medidas cabíveis, competindo a esta decidir sobre a manutenção, adaptação ou suspensão das atividades presenciais;

c) **Procedimento relacionado aos Equipamentos de Tecnologia da Informação (servidores de rede e dados)**: caso a falta de energia elétrica ultrapasse 1 (uma) hora de duração, a Coordenação de Tecnologia da Informação precisa ser avisada para monitorar os níveis de energia dos *nobreaks* e bancos de baterias. Caso a energia não retorne, a equipe deverá avaliar a necessidade de desligamento seguro dos equipamentos;

d) **Procedimento de Evacuação Segura**: Ocorrendo a suspensão noturna, a vigilância e os servidores presentes orientarão a saída organizada dos discentes até o ponto de embarque nos ônibus e veículos, garantindo a iluminação de emergência nos corredores principais até a completa evacuação do *campus;*

e) Até a completa saída dos estudantes das dependências do *campus*, deverá ser assegurada a presença de servidores responsáveis pelo acompanhamento e atendimento de eventuais necessidades, desde que existam condições de segurança para sua permanência.

VII. Açude: Riscos de transbordamento, instabilidade do talude e segurança de acesso.

a) **Medidas Preventivas e Restrição de Acesso**: Manutenção de sinalização de alerta e advertência visível, bem como instalação/conservação de barreiras físicas de proteção no acesso a barragem/talude do açude;
b) **Inspeções visuais**: O setor de Infraestrutura realizará verificações visuais periódicas no entorno do açude e em seu talude, observando sinais aparentes de infiltração, trincas, erosões ou anormalidades no vertedouro. Caso sejam identificados indícios de comprometimento da estrutura, deverá ser restringido o acesso à área e solicitada avaliação por profissional legalmente habilitado ou órgão competente (Defesa Civil e/ou do Corpo de Bombeiros);
c) **Procedimentos Emergenciais em Eventos Climáticos (Níveis Laranja, Vermelho e Roxo)**:

- Durante tempestades ou acumulados expressivos de chuva, fica vedada a aproximação de estudantes, servidores e visitantes da margem do açude ou sobre o talude/barragem.
- Caso o SCO ou a CIS identifiquem elevação crítica do nível de água com risco de transbordamento descontrolado ou sinais de colapso estrutural da barragem, a área no entorno e a jusante será imediatamente isolada e evacuada, acionando-se prontamente a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO VII – DAS DIRETRIZES ACADÊMICAS, REGISTRO NO SIGAA E APNP

Art. 11 - As diretrizes para a reorganização do ensino durante períodos de suspensão das atividades presenciais por desastres observarão rigorosamente a Portaria Normativa nº 14/2026-ASSINST/REI:

§ 1º O período de abrangência das atividades pedagógicas não presenciais (APNP), nos termos da Portaria Normativa nº 14/2026, será de até 10 (dez) dias letivos. Caso a suspensão das atividades presenciais ultrapasse esse prazo, a manutenção das APNP deverá ser reavaliada pelo Conselho Superior (CONSUPER) do IFC, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da referida Portaria;

§ 2º O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional constitui o meio oficial para disponibilização, registro e acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais, sendo utilizados, no âmbito do IFC, o SIGAA – Turma Virtual ou o Moodle, para os cursos ofertados na modalidade EaD;

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser utilizado outro ambiente virtual de aprendizagem, mediante autorização da DEPE e justificativa pedagógica ou tecnológica, desde que

asseguradas a integridade, a auditabilidade e o acesso institucional aos registros, bem como a proteção de dados pessoais e a segurança da informação.

Art. 12 – Da Obrigatoriedade de Registro no SIGAA

As atividades de ensino ministradas de forma não presencial, em decorrência da suspensão das atividades presenciais, deverão estar obrigatoriamente registradas no diário de classe, com indicação dos conteúdos, das atividades, das orientações disponibilizadas e das estratégias de acompanhamento adotadas.

Parágrafo único. Nos cursos que utilizam o SIGAA, o registro deverá ser realizado no campo "Tópicos de Aula" do diário de classe, identificando expressamente a atividade como pedagógica não presencial (APNP) e especificando o conteúdo e a metodologia trabalhados.

Art. 13 – Prazos e Flexibilização Didática

§ 1º As atividades disponibilizadas no SIGAA observarão prazo mínimo de 1 (uma) semana para entrega pelos discentes, contado a partir da data de disponibilização, podendo ser ampliado pelo docente quando houver justificativa pedagógica ou quando as circunstâncias do evento adverso assim exigirem, especialmente em situações de falta de energia elétrica, acesso à internet ou danos materiais decorrentes do desastre;

§ 2º Para estudantes do Atendimento Educacional Especializado, deverão ser mantidas as adaptações razoáveis previstas no Plano de Atendimento Educacional Especializado, podendo os prazos de entrega ser estendidos conforme orientação da equipe responsável;

§ 3º Discentes comprovadamente sem acesso a equipamentos ou internet poderão realizar as atividades por meio de material impresso fornecido pelo *campus*, sendo o cômputo da frequência realizado mediante a entrega do material e a efetiva realização das atividades propostas, com os devidos registros pelo docente no diário de classe;

§ 4º A partir do Nível Laranja, ficam vedadas as atividades avaliativas, nos termos do art. 10, inciso I, da Portaria Normativa nº 13/2026-ASSINST/REI.

CAPÍTULO VIII – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO E PRAZOS OFICIAIS

Art. 14 – As decisões relativas à alteração ou suspensão das atividades presenciais no *Campus* Videira serão comunicadas à comunidade acadêmica pela CECOM, observando os prazos estabelecidos no Art. 12 da Portaria Normativa nº 13/2026-ASSINST/REI:

Turno de Atividades	**Horário Limite de Divulgação Oficial**	**Início Regulamentar das Aulas / Expediente**
Turno Matutino	Até as 22h00min do dia anterior	Aulas iniciando a partir das 07h30min

Turno Vespertino	Até as 12h00min do próprio dia	Aulas iniciando a partir das 13h00min
Turno Noturno	Até as 17h00min do próprio dia	Aulas iniciando a partir das 18h30min / 19h00min

Parágrafo único. Em situações emergenciais ou de agravamento súbito do risco (tempestades severas iminentes, enxurradas relâmpago, falta repentina de energia noturna), as decisões serão comunicadas imediatamente, prevalecendo a proteção à vida sobre quaisquer prazos formais.

CAPÍTULO IX – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA ROTINEIRA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 15 - A gestão de riscos no *Campus* Videira compreende uma atuação preventiva permanente, desdobrada nas seguintes obrigações rotineiras:

Ações Rotineiras da Infraestrutura

Art. 16 – Compete ao setor de Infraestrutura do *campus* realizar de forma rotineira e preventiva:

a) Inspeção e limpeza periódica de telhados, calhas, rincões e condutores de águas pluviais de todos os blocos do *campus;*

b) Revisão preventiva das instalações elétricas, quadros de distribuição, sistemas de iluminação de emergência e geradores de energia;

c) Desobstrução e limpeza das canaletas, manilhas e bueiros do sistema de drenagem de águas da chuva no *campus;*

d) Monitoramento periódico do nível de água do açude, limpeza e desobstrução contínua do vertedouro/escoadouro e inspeção visual das condições aparentes do talude e das estruturas associadas, comunicando ao DAP e ao SCO eventuais sinais de anormalidade que demandem avaliação especializada.

Ações Rotineiras da Segurança do Trabalho

Art. 17 – Compete à equipe de Segurança do Trabalho:

a) Identificar e mapear previamente riscos físicos, estruturais, ambientais e de acidentes existentes no *campus* que possam ser mitigados antes de possíveis situações de emergência;

b) Inspecionar rotineiramente rotas de fuga, sinalizações de emergência, extintores de incêndio e áreas de vivência;

c) Promover orientações preventivas e treinamentos de evacuação predial para servidores e discentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os eventos institucionais ou externos, bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, defesas e demais atividades programadas para o período de suspensão das atividades presenciais deverão ser reavaliados quanto às condições de segurança e possibilidade de realização, observadas as disposições das Portarias Normativas nº 13/2026 e nº 14/2026.

§ 1º A decisão sobre a manutenção, o adiamento ou a realização por mediação tecnológica caberá ao responsável pela atividade, em articulação com a coordenação do curso e mediante anuência do SCO, observadas as orientações institucionais e as condições de acesso dos estudantes envolvidos, sem prejuízo da competência da Direção-Geral quanto à avaliação das condições de segurança e à manutenção das atividades no *campus;*

§ 2º As decisões deverão ser comunicadas previamente aos envolvidos;

§ 3º O adiamento de bancas e defesas em razão de desastres, nas hipóteses previstas no art. 9º, § 3º, da Portaria Normativa nº 14/2026, não será computado para fins de contagem dos prazos regulamentares dos estudantes, devendo o fato ser registrado no processo ou instrumento institucional correspondente.

Art. 19 – Os procedimentos operacionais de emergência e segurança junto aos colaboradores terceirizados serão geridos bilateralmente pelas empresas contratadas e pelos fiscais/gestores dos contratos.

Art. 20 – Os casos omissos relativos à aplicação deste PlanCon serão analisados pela Direção-Geral do *Campus*, consultado o SCO, e, quando necessário, encaminhados às instâncias institucionais competentes, conforme a natureza da matéria, observadas as disposições das Portarias Normativas nº 13/2026 e nº 14/2026, especialmente quanto à competência do Comitê Permanente de Crises e Desastres do IFC.

Art. 21 – Este PlanCon entra em vigor na data de sua publicação por meio de Portaria Normativa da Direção-Geral, com revisão anual obrigatória.

(Assinado digitalmente em 26/11/2026 14:53)
MANASSES RIBEIRO
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/VID (11.01.07.01)
Matrícula: 1759640

Processo Associado: 23352.000001/2026-15

Visualize o documento original em **https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **26/11/2026** e o código de verificação: **9afed10f0c**